



**SINPOL-TO**

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS  
DO ESTADO DO TOCANTINS

COMISSÃO ELEITORAL

## INSTRUÇÃO NORMATIVA – PROPAGANDA ELEITORAL SINPOL-TO TRIÊNIO 2020-2023

A Comissão Eleitoral do Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Tocantins, SINPOL-TO, em consonância com o Estatuto do SINPOL-TO, divulga a presente Instrução Normativa para as Eleições SINPOL-TO Triênio 2020/2023, inerente à Propaganda Eleitoral, conforme segue:

**Art. 1º** - A propaganda eleitoral é permitida a partir da homologação da chapa.

**Art. 2º** - Não será permitido qualquer tipo de propaganda política paga na rádio e na televisão.

**Art. 3º** - Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, standartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

**Parágrafo único** – Fica autorizada a fixação de cartazes nas unidades da Polícia Civil, com a devida autorização do Delegado de Polícia responsável.

**Art. 4º** - É permitida propaganda em veículos automotores através de fixação de adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa e nas demais partes adesivos de 50x40 cm.

**Art. 5º** - É vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors, inclusive eletrônicos.

RECIBO  
Margall Andreo  
24-01-2020  
09:53 hs  
Suzi Francisca da Silva  
24/01/2020

24/01/2020  
09:50  
147



**SINPOL-TO**

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS  
DO ESTADO DO TOCANTINS

COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 6º** - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em site do candidato;

II - em site da chapa;

III - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

IV - por meio de blogs, redes sociais (facebook, Twitter, WhasApp, Instagram, etc), site de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, dentre as quais aplicativos de mensagens instantâneas;

**Art. 7º** - É **vedada** a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet (exceção: impulsionamento de conteúdo, Res. TSE n. 23.551/17, art.24);

**§ 1º** - É **vedada**, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, por meio de sites:

I - de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

II - oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

**Art. 8º** - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas.

**Parágrafo único** - Para fins do disposto no caput, é **vedado**, no dia da eleição, até o término do horário de votação:

I) aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado ou os instrumentos de propaganda referidos no caput deste artigo, dentro de 100 metros dos locais de votação;





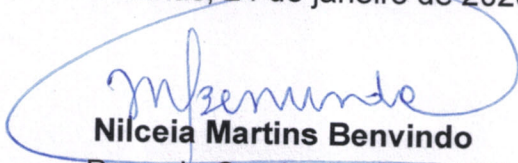
**SINPOL-TO**

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS  
DO ESTADO DO TOCANTINS

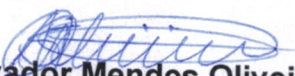
COMISSÃO ELEITORAL


- II) caracterização de manifestação coletiva e/ou ruidosa;
- III) abordagem, aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento;
- IV) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;
- 09) É vedada a propaganda feita por meio de **perfis falsos** (utilização de identidade falsa para veicular conteúdos de cunho eleitoral) e também as chamadas “**Fake News**” (informações falsas/distorcidas, propagadas por mídia digital, ou seja, notícias que são compartilhadas sem que se comprovem a veracidade das informações (Código Eleitoral, art. 222 e Res. TSE n. 23.551/17, art.23, §2º)
- 10) É vedada a ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos ( Res. TSE n. 23.551/17, art.23, §1º);

Palmas, 24 de janeiro de 2020.

  
**Nilceia Martins Benvindo**  
Pres. da Comissão Eleitoral

**Héryka Simone Lopes Sales**  
Secretária da Comissão

  
**Salvador Mendes Oliveira**  
Membro da Comissão

  
**Renata Suellen dos Santos**  
Membro da Comissão

**Adriano Martins do Carmo**  
Membro da Comissão